



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 995, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão deliberativo e controlador da política de turismo.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um titular e um suplente para cada um dos segmentos abaixo.

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Rede Hoteleira;
- IV - 01 (um) representante da Agropecuária;
- V - 01 (um) representante de Clube de Serviços;
- VI - 01 (um) representante do Comércio;
- VII - 01 (um) representante de Assessoria de Cultura e Turismo Municipal;
- VIII - 01 (um) representante da Associação de Artesão Fidelense;
- XI - 01 (um) representante de Empresa de Agência de Turismo;
- X - 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Fidélis;
- XI - 01 (um) Um monitor municipal que participou da capacitação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

XII - Um representante de associação de produtores e moradores.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes citados no inciso III, IV, V, VI e XII do artigo 2º serão escolhidos em fórum próprio os demais serão indicados pela Instituição ou órgão citados também no Art. 2º.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

Parágrafo único - O presidente será indicado pelo chefe do executivo municipal, o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos pelos demais membros do Conselho.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - definir prioridades para o desenvolvimento, turístico, coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São Fidélis;

II - deliberar medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com órgão e entidades especializadas;

III - sugerir diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo no Município, bem como os mecanismos para a sua execução;

IV - propor revisão e / ou criação de normas, planejamentos, análise e leis referentes ao turismo e suas indicações;

V - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

VI - opinar nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII - desenvolver projetos e programas de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turista no Município;

VIII - manter um cadastro de informações turísticas de interesse do Município, bem como elaborar um plano de marketing do turismo local;

IX - implementar convênios com Órgãos, Entidades e Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e internacionais de interesse turístico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

X - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, visando dotar a cidade de equipamentos turísticos e infraestrutura necessária do turismo;

XI - fiscalizar a capacitação, o repasse e a distribuição dos recursos que lhe forem destinados;

XII - examinar e julgar as contas que lhe forem representadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - elaborar o plano de Desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, com direito á uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata este artigo, deverá ser aprovado pó Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo será regido pelas seguintes disposições referente a seus membros:

I - a função de Conselheiro não é remunerada, mas considerada de interesse público;

II - serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os Conselheiros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - as sessões plenárias serão realizadas com presença da maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções e publicadas na Imprensa local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de junho de 2004.

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal